Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1250/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15095/2015/001
PROTOCOLO	**:** 1784486
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
RECORRENTE	**:** ROGÉRIO MÁRCIO ALVES COUTO
ADVOGADA	**:** ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10675.
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS – RECURSO PROVIDO – RECOMENDAÇÃO.

Verificada a regularidade dos procedimentos, é possível a aplicação, como medida suficiente ao caso concreto, de recomendação aos gestores do órgão para a observância mais rigorosa dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios o Tribunal de Contas, o que motiva o provimento do recurso, para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo **Sr. Rogério Márcio Alves Couto**, secretário do Município de Coxim, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 10542/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 15095/2015, no sentido de **excluir** os itens “II” e “III”, referentes à multa e ao prazo; acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas e; **manter** os demais itens.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Rogério Márcio Alves Couto, secretário do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 10542/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 15095/2015, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015; a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/2015, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 29145/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 22372/2018, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que todos os documentos foram encaminhados para análise desta corte, ainda que de forma intempestiva.

Alega, ainda, que o Município é de pequeno porte com mão-de-obra escassa e defasagem de servidores competentes e que não agiu com má-fé, desídia ou lesão aos cofres públicos.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante dos argumentos expendidos e da regularidade dos atos em exame, excluo a sanção pecuniária e adoto a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Rogério Márcio Alves Couto, secretário do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 10542/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 15095/2015, no sentido de: **excluir os itens "II" e "III"**, referentes à multa e ao prazo; **acrescentar a recomendação** ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP/dssm